



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

MEMORANDO Nº 533/2024/GBSAGH/SES/MT

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2024.

PARA:GABINETE ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO:ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 69/2024 ADVINDO DA EMPRESA APP-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Senhor Secretário,

Diante o pedido de esclarecimento através da empresa APP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 069/2024, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo pediátrico e neonatal de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Dos pedidos de Esclarecimento;

Preliminarmente, no que tange esclarecimentos sobre o pagamento das diárias/leito, conforme cláusula 21.2 do termo de referência nº 002/2024/GBSAGH/SES-MT, informamos que os pagamentos serão realizados por leito ocupado, não devendo exceder o quantitativo de 10 diárias/ dia, conforme orientado pelo Ministério da Saúde no item 10.2 do Manual Técnico do SIH (Sistema de Internação Hospitalar).

01) A contratada poderá realizar uma realocação dos insumos que não estiverem sendo utilizados, uma vez que eles não serão necessários para todos os leitos?

R= Não, pois poderá ocorrer a eventualidade de se ocupar todos os leitos contratados, sendo imprescindível a disponibilização de todos os insumos necessários para o atendimento integral de todos os pacientes.

02) Caso a capacidade de ocupação não venha ser atingida, a contratada poderá dispensar o pessoal que não estiver sendo necessário?

R= Não, de acordo com a Cláusula 7.10.3 presente no termo de referência nº 002/GBSAGH/2024/SES-MT, que especifica que a contratada deverá manter na UTI Neonatal e Pediátrica os profissionais listados, disponíveis diariamente para assistência aos pacientes internados.

03) Se algum equipamento não estiver sendo utilizado, será permitido retirá-los de operação?

R= Não, pois poderá ocorrer a eventualidade de se ocupar todos os leitos contratados, sendo imprescindível a disponibilização de todos os equipamentos necessários para o atendimento integral de todos os pacientes.

Da contabilização da ocupação do leito;

01) No caso de dois pacientes ocuparem um leito em diferentes momentos do dia, como será feito o cálculo para o pagamento dessa diária, considerando que haverá custos para ambos?



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

R= No que tange esclarecimentos sobre o pagamento das diárias/leito, conforme cláusula 21.2 do termo de referência nº 002/2024/GBSAGH/SES-MT, informamos que os pagamentos serão realizados por leito ocupado, não devendo exceder o quantitativo de 10 diárias/ dia, conforme orientado pelo Ministério da Saúde no item 10.2 do Manual Técnico do SIH (Sistema de Internação Hospitalar), deixando claro que o pagamento é efetuado por leito/dia e não quantidade de paciente atendido.

02) Caso um paciente ocupe um leito apenas por meio período, como será contabilizado essa ocupação?

R= No que tange esclarecimentos sobre o pagamento das diárias/leito, conforme cláusula 21.2 do termo de referência nº 002/2024/GBSAGH/SES-MT, informamos que os pagamentos serão realizados por leito ocupado, não devendo exceder o quantitativo de 10 diárias/ dia, conforme orientado pelo Ministério da Saúde no item 10.2 do Manual Técnico do SIH (Sistema de Internação Hospitalar), deixando claro que o pagamento é efetuado por leito/dia não especificando período de atendimento.

Do horário de início da diária;

01) Quando se inicia a contagem de uma diária? Às 00:00 ou às 12:00?

R= A contagem da diária será iniciada as 23:59 hr e finalizada as 00:00 hr do dia subsequente, conforme especificado na ordem de fornecimento emitida pela unidade hospitalar.

Do piso de Enfermagem;

01) A lei n º14.434/2022 estabeleceu o Piso Nacional da Enfermagem, aplicável a enfermeiros(as), técnicos(as), de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras contratadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Dessa forma, a precificação para os serviços de enfermagem será definida tendo como base os salários-mínimos definidos de acordo com o piso desta legislação, ou pela modalidade escolhida pela contratada?

R= Modalidade escolhida pela contratada, respeitando os dispositivos legais pátrios.

Das Subespecialidades;

01) Em relação ao item 7.9.1.6, que estabelece a obrigação da contratada em fornecer serviços à beirado leito e no ambiente da UTI, conforme resolução 07 de 24 fevereiro de 2010. Desse modo, surge uma questão sobre a possibilidade de incluir atendimentos de subespecialidades através da telemedicina, visto que na região de execução dos serviços, há escassez de subespecialidades.

R= Este Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar não opta pela realização de tele medicina, pois o serviço licitado possui necessidade de profissionais presenciais.

No entanto consta no termo de referência nº 002/GBSAGH/SES-MT, que a contratada deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente, conforme especialidade autorizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.

Da Equipe;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

01) Em referência ao item 7.8, que descreve a organização dos serviços, surge a dúvida sobre a viabilidade de um único médico desempenhar duas funções, considerando que estas não atrapalhem uma a outra, e que sua execução seria em momentos diferentes, sem interferir na escala de trabalho, é permitido?

R= É Permitida conforme consultoria integral pela CGE, AGSUS, SES e CRM/MT nº n° CGE-PRO-2023/01378.

Ainda, destacamos que caso haja a duplicidade do profissional nas escalas médicas, ultrapassando o período de 24 horas a empresa contratada será notificada e posteriormente haverá a devida glosa na nota fiscal de ambas empresas.

02) Encontramos falta de clareza sobre a necessidade de um médico nefrologista. Mesmo estando incluso os equipamentos para a realização da diálise, não há no edital uma especificação do quadro de equipe sobre a esse profissional. Trazendo-nos questionamentos relevantes sobre, como será calculada a carga horária e como será definida a função do médico nefrologista.

R= Deverá garantir os serviços à beira do leito ou no ambiente da Unidade de Terapia Intensiva das assistências elencadas no art. 18 da resolução nº 07 de 24 de fevereiro de 2010 e apresentar, mensalmente, documento com relação dos profissionais médicos disponíveis que serão responsáveis pelos atendimentos conforme mencionado na cláusula 7.10.4 do termo de referência nº 002/2024/GBSAGH/SES-MT, constando no quadro médico para assistência Clínica Nefrológica, incluindo Hemodiálise.

Das Demais Informações;

1- No item 7.9.1.189, é dito que é necessário manter os trabalhadores devidamente uniformizados, inclusive com roupas privativas para o Centro Cirúrgico, assumindo a responsabilidade por eventuais danos de faltas de quaisquer profissionais. Tendo como o objeto do contrato o fornecimento de leitos de UTI, questionamos se ao se referir a “Centro Cirúrgico”, se aplica aos leitos de UTI.

R= Referente ao item 7.9.1.189, solicitamos retificação do Edital que trata do Pregão Eletrônico nº 069/2024, conforme abaixo:

Onde se lê

7.9.1.189: Manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devidamente uniformizados, inclusive com roupas privativas para o Centro Cirúrgico, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

Leia-se

7.9.1.189: Manter regularmente os serviços contratados com o número de trabalhadores suficientes, devidamente uniformizados, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

2- Quem será o responsável pelos serviços de lavanderia? O edital não diz quem será o responsável.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares

R= Os serviços de Lavanderia serão de responsabilidade da Unidade Hospitalar.

3- Quem será responsável pelas refeições dos pacientes?

R= Os serviços de Refeição Hospitalar serão de responsabilidade da Unidade Hospitalar.

4- De quem será a responsabilidade dos materiais de serviços de limpeza? O edital apenas diz que será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos serviços em si?

R= Os materiais necessários para limpeza e higienização hospitalar serão de responsabilidade da unidade hospitalar.

5- O item 7.9.1.157, diz que é de responsabilidade da contratada os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimento, em datas e horários que devem ser acordados previamente com a Direção da Unidade. Posto isso, o foco do serviço são os leitos de UTI, que são destinados à internações e não a consultas. Portanto, entendemos que tais procedimentos seriam avaliações médicas e acompanhamentos realizados dentro da própria UTI. Logo, precisamos que confirmem este entendimento. E ainda, entender como esses atendimentos se conectam com a operação geral dos leitos de uti e com o fluxo de trabalho da equipe.

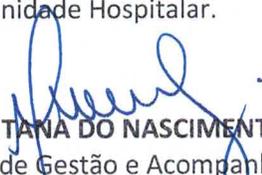
R= Referente ao item 7.9.1.157, os procedimentos a serem realizados perfazem avaliações médicas e acompanhamentos realizados dentro da própria unidade de terapia intensiva – UTI.

Todavia, para entendimento ao fluxo dos serviços no âmbito do Hospital Regional de Colíder, é disponibilizado a empresa licitante a realização de vistoria técnica prévia, conforme cláusula 09 do termo de referência nº 002/GBSAGH/2024/SES-MT.

6- A responsabilidade pelo fornecimento de oxigênio, seria da contratada ou da contratante?

R= O fornecimento de Oxigênio será de responsabilidade da Unidade Hospitalar.


Matheus Soares Pereira de Arruda
Assessor Técnico de Direção II
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar


NÚBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Superintendente de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares


Zelma Beatriz Paz Miranda
Coordenadora de Gestão e Organização de Serviços
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar


Oberdan Ferreira Coutinho Lira
Secretário Adjunto Gestão Hospitalar
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar